



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 9 de fevereiro de 2021.

Ofício GAPRE nº 97/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 6/2021 e respectivo Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa na Administração Pública Municipal de Armação dos Búzios, e dá outras providências."*

Desta forma, solicito a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência, consoante a prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
RECEBIDO
EM 09/02/21
HORA 16:25
ASSINATURA
DETLEG

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Val

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Assinatura
10/02



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 6/2021

Armação dos Búzios, 9 de fevereiro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa na Administração Pública Municipal de Armação dos Búzios, e dá outras providências.”*

O referido Projeto de Lei visa alterar a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021, tendo em vista que foram observadas inconsistências na lei anterior.

As alterações propostas ajustam as Secretarias municipais e órgãos, por simetria à legislação federal e estadual, com a previsão de cargos e funções, bem como suprime legislação conflitante à administração pública.

São estas, Senhor Presidente, e Senhores Vereadores, as razões que me levam a propor a presente matéria, e solicitar dessa Egrégia Casa de Leis a sempre cuidadosa e percuciente análise, recebendo de todos o irrestrito apoio para a sua aprovação.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,



ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa na Administração Pública Municipal de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Esta Lei visa a alteração de dispositivos da Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021, em especial quanto à estrutura da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, passando a referida norma a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 3º [...]:

XI - Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo (SEAPUR);

Art. 7º [...]:

XLI - Supervisão II de Assuntos Legislativos;

XLII - Encarregado.

Art. 12 [...]:

VII - Coordenadoria de Patrimônio;

XII - Subgerência de CPD;

XIV - Gerência de Almoxarifado;

XIX - Supervisão I de CPD.

Art. 13 As comissões para fins de procedimentos licitatórios serão gratificadas na forma do Anexo IV, e serão instituídas por Decreto, sendo compostas com no mínimo 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores efetivos.

Art. 17 [...]:

I - garantir a educação básica e obrigatória, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;

II - oferecer o serviço de creches e educação infantil, visando o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, até 5 (cinco) anos de idade observando o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III - organizar os serviços essenciais aos alunos, como merenda escolar, transporte escolar, material didático e outros destinados à assistência ao educando;

IV - promover e supervisionar a execução dos serviços relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (FUNDEB);

V - promover programas de educação para o trânsito, de prevenção ao uso de drogas, de alimentação escolar, de saúde na escola, de educação ambiental, de educação étnico-racial, entre outros;

VI - coordenar a política pública de educação do Município;

VII - oferecer por meio do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação CEPEDE, pesquisas e capacitações para os profissionais da educação da rede municipal de ensino;

VIII - oferecer atendimento diferenciado a alunos com defasagem de escolaridade visando minimizar a distorção idade/série;

IX - proporcionar por meio do Centro de Atendimento e Apoio Pedagógico ao Educando (CAAPE), atendimento aos educandos da rede municipal de ensino, com deficiência de natureza física, mental ou sensorial, transtornos globais de desenvolvimento, com altas habilidades e superdotação, comprovadas através de laudos médicos e/ou parecer da Equipe Multidisciplinar do CAAPE;

X - promover a proposição, a organização, manutenção e desenvolvimento da política educacional do Município, integrando-a aos planos e programas educacionais da União e do Estado;

XI - prover a instalação, a manutenção e a administração das unidades de ensino, assim como a assessoria pedagógica;

XII - fixar normas para a organização escolar, didática, organizacional e disciplinar das unidades de ensino, de acordo com a legislação em vigor;

XIII - cumprir e fiscalizar o exercício de normas específicas e legais, relativas à área de sua competência;

XIV - promover o desenvolvimento de programas de orientação pedagógica, de aperfeiçoamento e capacitação de profissionais da educação, visando o aprimoramento da qualidade do ensino;

XV - realizar o estudo e a implementação de programas voltados ao desenvolvimento cultural dos alunos;

XVI - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos da rede municipal de ensino;

XVII - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de educação infantil da rede particular de ensino;

XVIII - ofertar a educação escolar regular para jovens e adultos com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

XIX - integrar os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar;

XXXVIII - gerenciar a política pública educacional visando a qualidade social da educação municipal;

Art. 18 [...]:

VIII - Coordenação de Ciência e Tecnologia;

Art. 19 [...]:

§ 2º. [...]:

V - Gerente de Inspeção Escolar;

VI - Supervisor II.

Art. 24 As funções gratificadas do Magistério serão assim regulamentadas:

I - À Função Gratificada de Diretor Geral de Unidade Escolar, aplica-se o valor remuneratório equivalente a 60% do cargo comissionado de Coordenador da Unidade Educacional (CC4) constante na Lei nº 1619, de 28 de janeiro de 2021, tendo-se por paradigma de referência inicial o cargo de Diretor Geral de Unidade Escolar Porte IV;

II - À Função Gratificada de Diretor Geral de Unidade Escolar aplica-se o valor remuneratório equivalente a 80% da Função Gratificada de Diretor Geral de Unidade Escolar do porte imediatamente superior, partindo-se do paradigma apurado no *caput*;

III - À Função Gratificada de Diretor Adjunto de Unidade Escolar aplica-se o valor remuneratório equivalente a 50% da gratificação atribuída ao Diretor Geral de Unidade Escolar do mesmo porte;

IV - À Função Gratificada de Diretor Adjunto de Unidade Escolar aplica-se o valor remuneratório equivalente a 50% da gratificação atribuída ao Diretor Geral de Unidade Escolar do mesmo porte;

V - À Função Gratificada de Dirigente de Turno de Unidade Escolar aplica-se o valor remuneratório equivalente a 50% da Função Gratificada de Diretor Adjunto de mesmo porte;

VI - À Função Gratificada de Dirigente de Turno de Unidade Escolar de Porte I, aplica-se o valor remuneratório equivalente à Função Gratificada de Dirigente de Turno de Unidade Escolar de Porte II;

VII - Fica criado o símbolo FG para as denominações “Diretor Geral de Unidade Escolar”, “Diretor Adjunto de Unidade Escolar” e “Dirigentes de Turno”, conforme anexo III.

§ 1º. Para efeito de parametrização da remuneração das funções de Direção de Turno, estas seções letivas serão classificadas nos seguintes portes, por quantidade de alunos efetivamente assistidos:

- a) Turno de Porte I, de 50 a 100 alunos;
- b) Turno de Porte II, de 101 a 200 alunos;
- c) Turno de Porte III, de 201 a 300 alunos;
- d) Turno de Porte IV, acima de 300 alunos.

§ 2. A Gratificação de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser superior ao valor pago a título de vencimento base para o servidor, nos termos da legislação específica, e não será passível de incorporação nem servirá de base de cálculo para outras vantagens pessoais.

§ 3º. O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no que couber, regulamentará por resolução a atuação daqueles a quem foi outorgada a função gratificada de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 27. [...]:

IV - planejar e executar a reciclagem de entulhos de obras, em articulação com a Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo;

Art. 32. [...]:

III - Coordenadoria de Gestão de Pessoal;

IV - Coordenadoria Administrativa;

V - Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;

VI - Coordenadoria de Atenção Especializada;

VII - Coordenadoria de Atenção Primária;

VIII - Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria

IX - Coordenadoria de Saúde Bucal;

X - Coordenadoria de Vigilância em Saúde;

XI - Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde;

XII - Coordenadoria Geral de Enfermagem;

XIII - Coordenadoria Geral do Hospital;
XIV - Coordenadoria Médico Hospital;
XV - Coordenadoria do NIR;
XVI - Gerência Administrativa;
XVII - Gerência de Almoxarifado da Saúde;
XVIII - Gerência de Convênios e Captação de Recursos da Saúde;
XIX - Gerência de Enfermagem do Hospital;
XX - Gerência de ESF;
XXI - Gerência de Programas de Saúde;
XXII - Gerência de Gestão de Pessoal;
XXIII - Gerência de Imunização;
XXIV - Gerência de Orçamento da Saúde;
XXV - Gerência de Patrimônio de Saúde;
XXVI - Gerência de Planejamento;
XXVII - Gerência de Processos e Contratos da Saúde;
XXVIII - Gerência de Programas de Saúde;
XXIX - Gerência de Reabilitação;
XXX - Gerência de Relações Institucionais;
XXXI - Gerência de Saúde Mental;
XXXII - Gerência de Secretaria Executiva;
XXXIII - Gerência de Tecnologia da Informação;
XXXIV - Gerência de Tesouraria da Saúde;
XXXV - Gerência de Unidade de Urgência;
XXXVI - Gerência de Vigilância Ambiental;
XXXVII - Gerência de Vigilância Epidemiológica;
XXXVIII - Gerência de Vigilância Sanitária;
XXXIX - Gerência Executiva;
XL - Gerência de Ouvidoria;
XLI - Subgerência de Controle de Frota;
XLII - Subgerência de Controle de Zoonoses;
XLIII - Subgerência de Execução Orçamentária da Saúde;
XLIV - Subgerência de Liquidação;
XLV - Subgerência de Policlínica;
XLVI - Subgerência do CAPS;
XLVII - Subgerência de Gestão de Pessoal;
XLVIII - Supervisão I de Saúde do Trabalhador;
XLIX - Supervisão I Serviços de Interesse à Saúde;
L - Supervisão I de Vigilância de Alimentos;
LI - Supervisor I Administrativo Hospital;
LII - Supervisor I de Finanças da Saúde;
LIII - Supervisor I de Manutenção;
LIV - Supervisor I de Riscos Biológicos;
LV - Supervisor I de Riscos Não Biológicos;
LVI - Supervisor I de Saúde;
LVII - Supervisor II de Saúde;
LVIII - Encarregado.

Art. 34. [...]:

VIII - Subcoordenadoria da Criança e do Adolescente;
XVIII - Supervisão II da Juventude;

Art. 36 A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, cuja sigla para fins de relações intergovernamentais é SEORP, destina-se a prestar assessoria ao Prefeito nos assuntos inerentes à segurança e ordem pública, na forma da lei e de acordo com o Plano Nacional de Segurança Pública, executar a fiscalização e controle do trânsito, planejar, coordenar e executar as atividades de segurança do patrimônio e dos bens, serviços e instalações do Município, e zelar pela segurança pessoal do Chefe do Executivo, competindo-lhe:

XII - Planejar, coordenar e executar as atividades de Órgão Executivo de Trânsito do Município de Armação dos Búzios;

XIII - Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal;

XIV - Atuar nas atividades de segurança do trânsito, no âmbito do Município de Armação dos Búzios;

XV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

XVI - Promover seminários, eventos, palestras e fóruns, com a participação de segmentos representativos da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população;

XVII - Garantir, através da Guarda Municipal, as funções de polícia administrativa no âmbito municipal, prestando proteção e segurança, interna e externamente;

XVIII - Atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XIX - desempenhar outras atividades afins.

Art. 37 A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

(...)

XX - Assessoria Jurídico Administrativa;

XXI - Subgerência de Ordem Pública;

XXII - Subgerência de Trânsito;

XXIII - Subgerência de Transporte.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil destina-se a assessorar diretamente o Prefeito nos assuntos relativos à defesa civil e controle de fatos adversos, naturais ou não, na forma da Lei nº 578, de 30 de março de 2007, atuando sempre que necessário em conjunto com os órgãos da defesa civil estadual.

Art. 40 A Junta Administrativa de Recursos de Infração é composta por no mínimo 3 (três) membros efetivos, com um mandato de 2 (dois) anos, observado o seguinte:

I - um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

a) o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

Parágrafo único. Os membros da JARI farão jus ao recebimento de jeton no valor e limite a serem fixados pela Chefia do Poder Executivo.

Seção XI
Da Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo

Art. 41 As atribuições da Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo são aquelas dispostas na Lei Federal nº 6.938/81, na Lei Complementar nº 140/2011, na Lei Complementar Municipal nº 19/2007 e suas alterações, na Lei Municipal Complementar nº 13/2006 e na Lei Complementar Municipal nº 14/2006 e suas alterações, assim como:

(...)

III - promover atividades de educação ambiental, baseados na Lei nº 1.614/2021 e suas alterações;

IV - controlar, licenciar e fiscalizar as atividades consideradas efetivas e potencialmente poluidoras ou que possam causar alteração no meio ambiente;

V - propor e participar da realização de estudos relativos a zoneamento e a uso e ocupação do solo, visando assegurar a proteção ambiental e ordenamento urbanístico;

VI - articular-se com entidades públicas e privadas para promoção de convênios e implantação de programas e desenvolvimento na área ambiental e urbanística;

VIII - propor ao Executivo Municipal a aplicação de medidas e recursos visando atender aos objetivos da política municipal abrangida pela Secretaria do Ambiente, Pesca e Urbanismo, inclusive mediante a celebração de convênios, acordos e outros ajustes;

XXII – analisar, aprovar, licenciar e fiscalizar projetos arquitetônicos, urbanísticos e de parcelamento do solo urbano de acordo com a legislação vigente, realizados por particulares ou concessionários do serviço público;

XXIII – propor e implementar a criação de Unidades de Conservação Municipais, bem como a sua infraestrutura, plano de manejo e tipos de uso;

XXIV – propor e implementar projetos ambientais e urbanísticos, visando a integração das áreas naturais e urbanas;

XXV – propor, implementar e incentivar, programas de cunho socioambiental, visando o desenvolvimento sustentável;

XXVI – propor e implementar ações ambientais e urbanísticas, visando a melhoria da paisagem urbana;

XXVII – propor e implementar ações ambientais e urbanísticas para recuperação e conservação dos corpos hídricos;

XXVIII – propor e implementar ações, bem como buscar parcerias com órgãos e entidades de outras esferas, visando a regularização de núcleos urbanos informais e auxiliar na melhoria das condições edilícias em moradias localizadas em áreas de especial interesse social.

Parágrafo único. Ficam vinculados à Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo o Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 701, de 16 de dezembro de 2008, o Conselho Municipal do Meio Ambiente, Fundo Municipal da Pesca e o Conselho Municipal da Pesca.

Art. 42 A Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica, cujas atribuições restam consolidadas no art. 2º, da Lei nº 1.226, de 8 de março de 2016:

I - Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo;

IV - Coordenadoria de Desenvolvimento Sustentável;

VI - Coordenadoria de Fiscalização;

XIII - Gerência de Licenciamento Ambiental.

Art. 52. [...]:

X - Supervisor I de Prazos Judiciais;

XI - Supervisor I de Dívida Ativa;

XII - Supervisor I de Atividades Forenses.

Art. 70. [...]:

XIV – Gerência de Prestação de Contas e Subvenção;

Art. 78. [...].

Parágrafo único. Ficam criadas funções gratificadas para exercício de atividade nas comissões a serem criadas por decreto, com o quantitativo e valor definidos no Anexo IV.”.

Art. 2º. Fica suprimido da Lei nº 1.219, de 28 de janeiro de 2021 o inciso XIII do art. 43.

Art. 3º. O art. 24 da Lei nº 1385, de 14 de dezembro de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O valor pago a título de Gratificação de Produtividade Fiscal somado ao vencimento base do servidor não poderá ser superior ao vencimento do Secretário Municipal e não será passível de incorporação nem servirá de base de cálculo para outras vantagens pessoais.”

Art. 4º. O Anexo I desta Lei substitui integralmente o Anexo I da Lei nº 1.619/2021.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.356, de 12 de setembro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade do envio à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, cópia dos editais e minutas de contratos de todas as modalidades de licitação do Poder Executivo.

Armação dos Búzios, de de 2021.


ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

QUANTIDADE	CARGO	CODIGO
1	Secretaria Municipal de Ambiente, Pesca e Urbanismo	CC1
1	Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação	CC1
1	Secretário Municipal da Mulher e do Idoso	CC1
1	Secretário Municipal de Administração	CC1
1	Secretário Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico	CC1
1	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda	CC1
1	Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia	CC1
1	Secretário Municipal de Governo	CC1
1	Secretário Municipal de Lazer e do Esporte	CC1
1	Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem	CC1
1	Secretário Municipal de Saúde	CC1
1	Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública	CC1
1	Secretário Municipal de Serviços Públicos	CC1
1	Secretário Municipal de Turismo	CC1
1	Controlador Geral	CC1
1	Procurador Geral do Município	CC1
1	Subsecretário de Lazer e do Esporte	CC2
1	Subsecretário Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem	CC2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

1	Subsecretário Municipal de Urbanismo	CC2
1	Subsecretário Municipal de Administração	CC2
1	Subsecretário Municipal de Comunicação Social	CC2
1	Subsecretário Municipal de Planejamento Político-Educacional	CC2
1	Subsecretário Municipal de Saúde	CC2
1	Subsecretário Municipal de Turismo	CC2
1	Subprocurador Geral Administrativa	CC2
1	Subprocurador Geral Contenciosa	CC2
1	Subprocurador Geral de Assuntos Institucionais	CC2
1	Chefe de Gabinete	CC2
2	Consultor Jurídico	CC2
1	Contador Geral	CC2
1	Subcontrolador Geral	CC2
1	Coordenador de Ciência e Tecnologia	CC3
2	Coordenador Especial	CC3
1	Coordenador Especial de Contratos e Convênios	CC3
1	Coordenador Especial de Finanças e Arrecadação	CC3
1	Coordenador Especial de Gabinete	CC3
1	Coordenador Especial de Licitações e Contratos	CC3
1	Coordenador Especial de Meio Ambiente	CC3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

1	Coordenador Especial de Planejamento e Orçamento	CC3
1	Coordenador Especial de Segurança e Ordem Pública	CC3
1	Assessor Especial Jurídica Administrativa	CC4
1	Assessor Especial Jurídica da Dívida Ativa	CC4
1	Assessor Especial Jurídica de Contencioso	CC4
1	Assessor Especial Jurídica de Desapropriação	CC4
1	Assessor Especial Jurídica de Educação	CC4
1	Assessor Especial Jurídica de Licitações, Contratos e Convênios	CC4
1	Assessor Especial Jurídica de Meio Ambiente	CC4
1	Assessor Especial Jurídica de Obras	CC4
1	Assessor Especial Jurídica de Pessoal e Trabalhista	CC4
1	Assessor Especial Jurídica de Saúde	CC4
1	Assessor Especial Jurídica de Tutela Coletiva	CC4
1	Assessor Especial Jurídica do Procurador Geral	CC4
1	Assessor Especial Jurídica Tributária	CC4
9	Coordenador Administrativo	CC4
1	Coordenador da Ação Comunitária e Orçamento Participativo	CC4
1	Coordenador da Unidade de Administração Financeira	CC4
1	Coordenador da Unidade de Cultura	CC4
1	Coordenador da Unidade de Desenvolvimento Social, Empreendedorismo, de Formação e Qualificação da Mão de Obra	CC4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

1	Coordenador da Unidade de Drenagem	CC4
1	Coordenador da Unidade de Obras	CC4
1	Coordenador da Unidade de Proteção à Mulher	CC4
1	Coordenador da Unidade de Proteção ao Idoso	CC4
1	Coordenador da Unidade de Saneamento	CC4
1	Coordenador da Unidade de Turismo	CC4
2	Coordenador da Unidade Educacional	CC4
1	Coordenador de Apoio ao Controle Externo, Lei de Acesso à Informação e Ouvidoria	CC4
1	Coordenador de Assistência Farmacêutica	CC4
1	Coordenador de Atenção Especializada	CC4
1	Coordenador de Atenção Primária	CC4
1	Coordenador de Auditoria	CC4
1	Coordenador de Cadastro Imobiliário e de Fiscalização	CC4
1	Coordenador de Combate à Corrupção	CC4
1	Coordenador de Contabilidade do FMS	CC4
1	Coordenador de Contabilidade do FMS	CC4
1	Coordenador de Contabilidade PMAB	CC4
1	Coordenador de Contratos e Convênios	CC4
1	Coordenador de Controle, Avaliação e Auditoria	CC4
1	Coordenador de Defesa Civil	CC4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

1	Coordenador de Desenvolvimento Sustentável	CC4
1	Coordenador de Esportes Náuticos	CC4
1	Coordenador de Esportes Terrestres	CC4
1	Coordenador de Eventos	CC4
1	Coordenador de Execução Orçamentária	CC4
2	Coordenador de Fiscalização	CC4
1	Coordenador de Gestão de Pessoal	CC4
1	Coordenador de Gestão de Pessoas	CC4
1	Coordenador de Gestão Integrada	CC4
1	Coordenador de Governo	CC4
1	Coordenador de Inclusão Social e Acessibilidade	CC4
1	Coordenador de Infraestrutura Educacional	CC4
1	Coordenador de Inteligência CIOSP	CC4
1	Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios	CC4
1	Coordenador de Matrícula e Estatísticas Educacionais	CC4
1	Coordenador de Orçamento	CC4
1	Coordenador de Ouvidoria	CC4
1	Coordenador de Patrimônio	CC4
1	Coordenador de Políticas Públicas da Mulher e do Idoso	CC4
1	Coordenador de Postura	CC4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

1	Coordenador de Prestação de Contas	CC4
1	Coordenador de PROCON	CC4
1	Coordenador de Recursos Humanos	CC4
1	Coordenador de Saúde Bucal	CC4
1	Coordenador de Trânsito e Transporte	CC4
1	Coordenador de Vigilância em Saúde	CC4
1	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	CC4
1	Coordenador do NIR	CC4
1	Coordenador do Tesouro	CC4
1	Coordenador Especial de Assuntos Legislativos	CC4
1	Coordenador Geral de Enfermagem	CC4
1	Coordenador Geral do Hospital	CC4
1	Coordenador Médico Hospital	CC4
3	Subcoordenador Administrativo	CC5
1	Subcoordenador da Criança e do Adolescente	CC5
1	Subcoordenador da Guarda Marítima	CC5
1	Subcoordenador da Unidade de Desenvolvimento Social, Empreendedorismo, de Formação e Qualificação da Mão de Obra	CC5
1	Subcoordenador da Unidade de Proteção à Mulher	CC5
1	Subcoordenador de Apoio aos Órgãos Colegiados da Educação	CC5
1	Subcoordenador de Comunicação Social	CC5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

1	Subcoordenador de Governo	CC5
1	Subcoordenador de Guarda Vidas	CC5
1	Subcoordenador de Habitação	CC5
1	Subcoordenador de Inclusão Social e Acessibilidade	CC5
1	Subcoordenador de Parques e Jardins	CC5
1	Subcoordenador de Pesca e Agricultura	CC5
1	Subcoordenador de Posturas	CC5
1	SubCoordenador de Prazos Judiciais	CC5
1	Subcoordenador de Projetos	CC5
1	Subcoordenador de Relações Interinstitucionais	CC5
1	Subcoordenador de Transporte	CC5
14	Gerente Administrativo	CC6
1	Gerente de Almooxarifado	CC6
1	Gerente de Almooxarifado da Saúde	CC6
1	Gerente de Arrecadação	CC6
1	Gerente de Assuntos Legislativos	CC6
1	Gerente de Auditoria em Processo de Pagamento	CC6
20	Gerente de Bairro	CC6
1	Gerente de Cerimonial	CC6
2	Gerente de Contratos	CC6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

1	Gerente de Controle Financeiro	CC6
1	Gerente de Controle Patrimonial	CC6
1	Gerente de Convênios e Captação de Recursos da Saúde	CC6
1	Gerente de Cultura	CC6
1	Gerente de Desenvolvimento Social	CC6
1	Gerente de Dívida Ativa	CC6
1	Gerente de Drenagem	CC6
1	Gerente de Editais	CC6
1	Gerente de Enfermagem do Hospital	CC6
1	Gerente de ESF	CC6
1	Gerente de Esportes Náuticos	CC6
1	Gerente de Estudos de Projetos e Custos das Obras Públicas	CC6
1		CC6
2		CC6
1	Gerente de Fiscalização	CC6
1	Gerente de Fiscalização de Obras Públicas	CC6
1	Gerente de Formação Desportiva	CC6
1	Gerente de Gestão de Pessoal	CC6
1	Gerente de Gestão Integrada	CC6
1	Gerente de Governo	CC6
1	Gerente de Habitação	CC6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

1	Gerente de Imunização	CC6
1	Gerente de Inclusão Social e Acessibilidade	CC6
1	Gerente de ITBI	CC6
5	Gerente de Licenciamento Ambiental	CC6
1	Gerente de Licitações, Contratos e Convênios	CC6
1	Gerente de Liquidação	CC6
1	Gerente de Matrícula	CC6
1	Gerente de Mídia	CC6
3	Gerente de Obras e Saneamento	CC6
1	Gerente de Orgamento	CC6
1	Gerente de Orgamento da Saúde	CC6
1	Gerente de Orgamento e Aquisições	CC6
1	Gerente de Ordem Pública	CC6
1	Gerente de Ouvidoria	CC6
1	Gerente de Parques e Jardins	CC6
1	Gerente de Patrimônio de Saúde	CC6
1	Gerente de Patrimônio Histórico, Estudos e Pesquisa	CC6
1	Gerente de Pesca e Agricultura	CC6
2	Gerente de Planejamento	CC6
1	Gerente de Políticas Públicas para Proteção da Mulher	CC6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

1	Gerente de Políticas Públicas para Proteção do Idoso	CC6
1	Gerente de Povos Tradicionais	CC6
1	Gerente de Prestação de Contas do FMS	CC6
1	Gerente de Prestação de Contas e Subvenção	CC6
1	Gerente de Processos e Contratos da Saúde	CC6
1	Gerente de PROCON	CC6
1	Gerente de Programas de Saúde	CC6
1	Gerente de Programas Especiais	CC6
1	Gerente de Projetos Pedagógicos	CC6
1	Gerente de Reabilitação	CC6
1	Gerente de Recursos Humanos	CC6
1	Gerente de Recursos Tecnológicos	CC6
1	Gerente de Registro e Desenvolvimento de Pessoal	CC6
1	Gerente de Relações Institucionais	CC6
1	Gerente de Saúde Mental	CC6
1	Gerente de Secretaria Executiva	CC6
1	Gerente de SIGFIS PMAB	CC6
1	Gerente de Sistemas Federais	CC6
1	Gerente de Tecnologia da Informação	CC6
1	Gerente de Tesouraria da Saúde	CC6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

1	Gerente de Tesouro	CC6
1	Gerente de Trânsito	CC6
2	Gerente de Transporte	CC6
1	Gerente de Unidade de Urgência	CC6
1	Gerente de Vigilância Ambiental	CC6
1	Gerente de Vigilância Epidemiológica	CC6
1	Gerente de Vigilância Sanitária	CC6
1	Gerente do Cadastro Imobiliário	CC6
1	Gerente Executivo	CC6
1	Gerente Financeiro do FMS	CC6
1	Gerente para Pesquisa e Controle de Qualidade	CC6
1	Gerente para Promoção do Turismo	CC6
1	Gerente Patrimonial do FMS	CC6
5	Subgerente	CC7
2	Subgerente Administrativo	CC7
1	Subgerente de Alimentação Escolar	CC7
1	Subgerente de Apoio ao Estudante	CC7
1	Subgerente de Arquivo Funcional	CC7
1	Subgerente de Controle de Consumo	CC7
1	Subgerente de Controle de Frequência e Lotação	CC7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

1	Subgerente de Controle de Frota	CC7
1	Subgerente de Controle de Zoonoses	CC7
1	Subgerente de Controle e Instrução Processual	CC7
1	Subgerente de CPD	CC7
1	Subgerente de Dados Estatísticos	CC7
1	Subgerente de Execução Orçamentária da Saúde	CC7
1	Subgerente de Licitações	CC7
1	Subgerente de Liquidação	CC7
2	Subgerente de Policlínica	CC7
1	Subgerente de Suporte Estrutural em Informática	CC7
1	Subgerente de Transporte e Logística	CC7
1	Subgerente de Ordem Pública;	CC7
1	Subgerente de Trânsito;	CC7
1	Subgerente de Transporte.	CC7
1	Subgerente do CAPS	CC7
1	Subgerente Gestão de Pessoal	CC7
6	Supervisor I	CC8
11	Supervisor I Administrativo	CC8
1	Supervisor I Administrativo Hospital	CC8
1	Supervisor I da Ação Comunitária e Orçamento Participativo	CC8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

1	Supervisor I da CCC	CC8
1	Supervisor I da CEDUC	CC8
1	Supervisor I da CGP	CC8
1	Supervisor I da CIE	CC8
1	Supervisor I da CME	CC8
1	Supervisor I da CRT	CC8
1	Supervisor I da Lei de Acesso à Informação, Controle Externo e Ouvidoria	CC8
1	Supervisor I da Unidade de Desenvolvimento Social	CC8
1	Supervisor I da Unidade de Proteção à Mulher	CC8
1	Supervisor I de Assuntos Legislativos	CC8
1	Supervisor I de Atividades Forenses	CC8
1	Supervisor I de CIOSP	CC8
1	Supervisor I de Contratos	CC8
1	Supervisor I de Controle de Estoque Alimentar	CC8
1	Supervisor I de Controle Processual	CC8
1	Supervisor I de CPD	CC8
1	Supervisor I de Cultura e Patrimônio Histórico	CC8
1	Supervisor I de Defesa Civil	CC8
2	Supervisor I de Dívida Ativa	CC8
1	Supervisor I de Drenagem	CC8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

1	Supervisor I de Empreendedorismo	CC8
1	Supervisor I de Equipe de Fiscalização Urbanística	CC8
1	Supervisor I de Estudos de Projetos e Custos das Obras Públicas	CC8
1	Supervisor I de Execução Orçamentária e de Fundos	CC8
1	Supervisor I de Execução Orçamentária PMAB	CC8
1	Supervisor I de Finanças da Saúde	CC8
1	Supervisor I de Fiscalização	CC8
1	Supervisor I de Inclusão Social e Acessibilidade	CC8
1	Supervisor I de Inteligência	CC8
1	Supervisor I de Licitação, Contratos e Convênios	CC8
1	Supervisor I de Manutenção	CC8
3	Supervisor I de Parques e Jardins	CC8
1	Supervisor I de Políticas Públicas da Mulher e do Idoso	CC8
1	Supervisor I de Políticas Públicas para Proteção do Idoso	CC8
1	Supervisor I de Prazos Judiciais	CC8
1	Supervisor I de Procedimentos Administrativos	CC8
1	Supervisor I de Procedimentos Judiciais e Administrativos	CC8
1	Supervisor I de Racionalização do Consumo	CC8
1	Supervisor I de Recursos Humanos	CC8
1	Supervisor I de Riscos Biológicos	CC8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

1	Supervisor I de Riscos Não Biológicos	CC8
1	Supervisor I de Saneamento	CC8
20	Supervisor I de Saúde	CC8
1	Supervisor I de Saúde do Trabalhador	CC8
1	Supervisor I de Tesouro	CC8
1	Supervisor I de Transporte	CC8
1	Supervisor I de Vigilância de Alimentos	CC8
1	Supervisor I do Acervo de Imagem	CC8
1	Supervisor I para a Formação e Qualificação da Mão de Obra	CC8
1	Supervisor I para Assuntos Administrativos e Apoio de Transporte	CC8
1	Supervisor I para Promoção do Turismo	CC8
1	Supervisor I Serviços de Interesse à Saúde	CC8
10	Assistência Jurídica	CC9
59	Supervisor II	CC9
1	Supervisor II Administrativo	CC9
3	Supervisor II da Juventude	CC9
1	Supervisor II da Lei de Acesso à Informação, Controle Externo e Ouvidoria	CC9
1	Supervisor II de Assuntos Legislativos	CC9
1	Supervisor II de Equipes de Fiscalização	CC9
20	Supervisor II de Saúde	CC9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

20	Supervisor II de Trânsito e Inteligência	CC9
84	Encarregado	CC10
3	Encarregado de PROCON	CC10

Anexo II

CC1	8.000,00
CC2	7.000,00
CC3	6.000,00
CC4	4.900,00
CC5	3.800,00
CC6	3.500,00
CC7	3.000,00
CC8	2.500,00
CC9	1.980,00
CC10	1.600,00



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Órgão: Unidades Escolares da Secretaria Municipal da Educação, Ciência e Tecnologia

Quant	Denominação	FG	Valor (R\$)
7	Diretor Geral de UE Porte I	FG - 7	1505,28
8	Diretor Geral de UE Porte II	FG - 6	1881,60
8	Diretor Geral de UE Porte III	FG - 5	2352,00
10	Diretor Geral de UE Porte IV	FG - 4	2940,00
8	Diretor Adjunto de UE Porte II	FG - 10	940,80
8	Diretor Adjunto de UE Porte III	FG - 9	1176,00
14	Diretor Adjunto de UE Porte IV	FG - 8	1470,00
12	Dirigente de Turno Porte I	FG - 13	470,40
14	Dirigente de Turno Porte II	FG - 13	470,40
14	Dirigente de Turno Porte III	FG - 12	588,00
36	Dirigente de Turno Porte IV	FG - 11	735,00

ANEXO IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA COMISSÕES

Quant	Denominação	FG	Valor (R\$)
20	FG de Comissão	FG - 14	400,00